

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 26/2000

OBJETO Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

"Deoclécio Martins Silva".

Apresentado em sessão do dia 27/03/2000

Autoria Vereador João Batista Giglio Villela

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17 / 04 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2905/2000

Lei n.º 2965, de 28 de abril de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2965, DE 28 DE ABRIL DE 2.000

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela)
Dá denominação de Logradouro Público que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "Deoclécio Martins Silva", a um logradouro público de nossa cidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 2.000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal a 28 de abril de 2.000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/134/2.000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Abril de 2.000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 26/2.000, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela, que dá denominação a Logradouro Público que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2905/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2905/2000

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

De autoria do Vereador João Batista Giglio Villela

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “**Deoclécio Martins Silva**” a um logradouro público de nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Abril de 2000.

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 387/2000

DATA: 23/03/2000 HORA: 13:19:49

ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANE RORATO

PROJETO DE LEI Nº 26 - /2000

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

João Batista Giglio Villela, Vereador à Câmara Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “**Deoclécio Martins Silva**” a um logradouro público de nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2000.


João Batista Giglio Villela
VEREADOR

APROVADO EM 17 / 04 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS


Artur Ernesto Henrique
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVI

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 387/2000

DATA: 23/03/2000 HORA: 13:19:49

ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANE RORATO

HISTÓRICO

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, nasceu na cidade de Dois Córregos, no estado de São Paulo, aos 20 dias do mês de Janeiro de 1917.

Era filho do Sr. Lindolpho Martins da Silva e de D. Mathilde Martins de Camargo.

Casou – se em 03 de Maio de 1941 com a Sra Lígia Martins Silva, com quem teve os seguintes filhos :-

- Dino Roberto Martins Silva, casado com a Sra Marinez Terezinha Boccardo Martins Silva,

- Paulo Roberto Martins Silva, casado com a Sra Celeste Maria Napolitano Martins Silva,

- José Roberto Martins Silva, (já falecido), casado com a Sra Maria da Penha Calil Martins Silva.

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, teve ainda os seguintes netos :- Andréa, Fabiana, Ana Paula, Renato, Fernanda, Ana Carolina, Simone e Frederico.

E ainda dois bisnetos :- Farides e Tayane Kesley.

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, órfão dos pais, veio para Bebedouro, aos 9 anos de idade, no ano de 1926, com sua irmã Odete Martins Silva Baenninger, casada com o Sr. Gerson Baenninger, já falecidos.

Foram seus tutores e tios (irmãos de suas Mãe) :- As Sras Joana de Oliveira Camargo, Sebastiana de Oliveira Camargo, Maria de Oliveira Camargo e os Srs João de Oliveira Camargo e Israel de Oliveira Camargo, todos já falecidos.

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA** formou – se contador e trabalhou ainda quando moço na extinta loja de materiais de construção do Sr. Abib Lian.

Foi Ferroviário da FEPASA e Diretor Gerente da Extinta “Cooperativa de Consumo Popular de Bebedouro” durante 32 anos, sempre atencioso e amigo dos visitantes, fregueses e cooperados que ali se dirigiam para as suas compras diárias.

Pertenceu ao quadro de rotarianos do “ Rotary Clube de Bebedouro “, onde contribuiu imensamente para as campanhas que ali eram realizadas sempre em favor do próximo mais necessitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, teve uma vida exemplar como pai extremamente carinhoso, esposo amoroso, avô terno, sendo na sua vida tanto familiar como profissional, honesto, sincero, digno e cortês para como todos.

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 1999, veio a falecer, deixando um vazio muito grande no seio de sua família, do seu rol de amizades e de todos aqueles que o conheceram.

Diante desta simples justificativa, pois teríamos muito mais para falar do Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, é que achamos justo e merecido que o seu nome seja perpetuado em um de nossos logradouros públicos, em sua memória, homenageando assim, esta família exemplar e ilustre de nossa cidade.


JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, nasceu na cidade de Dois Córregos, no estado de São Paulo, aos 20 dias do mês de Janeiro de 1917.

Era filho do Sr. Lindolpho Martins da Silva e de D. Mathilde Martins de Camargo.

Casou – se em 03 de Maio de 1941 com a Sra Lígia Martins Silva, com quem teve os seguintes filhos :-

- Dino Roberto Martins Silva, casado com a Sra Marinez Terezinha Boccardo Martins Silva,

- Paulo Roberto Martins Silva, casado com a Sra Celeste Maria Napolitano Martins Silva,

- José Roberto Martins Silva, (já falecido), casado com a Sra Maria da Penha Calil Martins Silva.

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, teve ainda os seguintes netos :- Andréa, Fabiana, Ana Paula, Renato, Fernanda, Ana Carolina, Simone e Frederico.

E ainda dois bisnetos :- Farides e Tayane Kesley.

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, órfão dos pais, veio para Bebedouro, aos 9 anos de idade, no ano de 1926, com sua irmã Odete Martins Silva Baenninger, casada com o Sr. Gerson Baenninger, já falecidos.

Foram seus tutores e tios (irmãos de suas Mãe) :- As Sras Joana de Oliveira Camargo, Sebastiana de Oliveira Camargo, Maria de Oliveira Camargo e os Srs João de Oliveira Camargo e Israel de Oliveira Camargo, todos já falecidos.

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA** formou – se contador e trabalhou ainda quando moço na extinta loja de materiais de construção do Sr. Abib Lian.

Foi Ferroviário da FEPASA e Diretor Gerente da Extinta “Cooperativa de Consumo Popular de Bebedouro” durante 32 anos, sempre atencioso e amigo dos visitantes, fregueses e cooperados que ali se dirigiam para as suas compras diárias.

Pertenceu ao quadro de rotarianos do “ Rotary Clube de Bebedouro “, onde contribuiu imensamente para as campanhas que ali eram realizadas sempre em favor do próximo mais necessitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

O Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, teve uma vida exemplar como pai extremamente carinhoso, esposo amoroso, avô terno, sendo na sua vida tanto familiar como profissional, honesto, sincero, digno e cortês para como todos.

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 1999, veio a falecer, deixando um vazio muito grande no seio de sua família, do seu rol de amizades e de todos aqueles que o conheceram.

Diante desta simples justificativa, pois teríamos muito mais para falar do Sr. **DEOCLÉCIO MARTINS SILVA**, é que achamos justo e merecido que o seu nome seja perpetuado em um de nossos logradouros públicos, em sua memória, homenageando assim, esta família exemplar e ilustre de nossa cidade.


JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 26/2000,
de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

EMENTA: - Dá denominação a Logradouro Público que especifica.
"Deoclécio Martins Silva".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Sessões, *17* de *Abril* de 2000.

Auf
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Dom
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Desens
ANGELO DESENSE FILHO
Membro

Sala das Sessões, *17* de *abril* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 26/2000,
de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

EMENTA: - Dá denominação a Logradouro Público que especifica.
"Deoclécio Martins Silva".

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Replacado
Sala das Sessões, *17* de *abril* de 2000.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

Paulo
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *17* de *abril* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 26/2000, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

EMENTA: - Dá denominação a Logradouro Público que especifica. "Deoclécio Martins Silva".

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 17 de Abril de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 399/2000

DATA: 27/03/2000 HORA: 20:31:02

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 026/2000

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação a logradouro público que especifica.

Matéria dentre as de competência municipal, atendido ainda o pressuposto da legitimidade da iniciativa, nos termos do art. 13 inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Deve-se observar a Lei Complementar 95/98 quando da elaboração do autógrafo.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 27 de março de 2000

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico